DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Outros atos oficiais 5
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 6
Quebra de Ordem Cronológica 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga
CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET
Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga
Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 6.029, de 25 de agosto de 2026.

Dispõe sobre a homologação da adesão da Rede Municipal de Educação à Deliberação CEE/SP nº 233/2025, que estabelece diretrizes para a implementação da Educação Digital e da Computação na Educação Infantil, no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Taquaritinga.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

Decreta:

Art. 1º. Fica homologado, na íntegra, a deliberação presente na Ata CME nº 04/2026, do Conselho Municipal de Educação, referente à adesão da Rede Municipal de Educação à Deliberação CEE/SP nº 233/2025, que estabelece as Diretrizes para a Implementação da Educação Digital e da Computação na Educação Infantil, passando a referida Ata a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 25 de agosto de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp. p/Diretoria

.....

ATA 004/2026 - ATA DE REUNIAO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de 2026, às onze horas, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Educação do Município de Taquaritinga, sob a Presidência da Sra. Vilma Lima de Oliveira Zenerato e demais conselheiros, para deliberarem sobre a Deliberação CEE 233/2025, que determina a inclusão progressiva e obrigatória da Educação Digital, Midiática e da Computação nos Currículos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, em conformidade com as normativas vigentes. A senhora Presidente agradeceu a presença de todos e informou que houve alterações na BNCC (Base Nacional Comum Curricular), implantada na Educação Básica Pública em 2018, e no Estado de São Paulo homologado através das Deliberações CEE nº 169/2019 e nº 186/2020 e deliberado por este Conselho por meio da Resolução SME nº 08 na data de vinte e oito de agosto de dois mil e vinte e cinco, para que o Município pudesse aderir em parceria com a Secretaria Estadual de Educação do Estado de São Paulo. A partir dessa premissa, a senhora Daniela Silva explicou aos participantes que, as normativas acima citadas, foram objeto de complementação através do Parecer CNE/CEB nº 2/2022 em 17 de fevereiro de 2022 e no Estado de São Paulo, através da Deliberação CEE 233/2025, ficando alinhado as normativas educacionais vigentes. Desse modo, a senhora Daniela Silva explicou também, a importância da articulação entre Estado e Municípios para a garantia da qualidade da educação e da implementação das políticas educacionais de forma colaborativa, sendo o Município de Taquaritinga, em parceria ao Sistema Estadual de Ensino, tem a opção de seguir as normativas estaduais, conforme preconiza o artigo 214 da Constituição Federal. Diante de todo o exposto acima, foi aberto espaço para questionamentos. Os conselhos presentes entenderam que é mais prudente aderir ao currículo paulista ao invés de criar um currículo próprio nessa área, ficando acordado que houve entendimento sobre o tema explanado e após esse momento, colocou-se em deliberação, a participação da Rede Municipal, em formato de adesão à Complementação Curricular Computação à Deliberação CEE/2025, ficando HOMOLOGADA a sua adesão. Entretanto, os conselheiros solicitaram o registro da responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação na estruturação da BNCC Computação e suas articulações, compreendendo a importância de trazer alguns conceitos para o centro do debate, entendendo-os como grande mobilizadores da efetivação da computação dentro da Educação Básica dentre eles: **I – Assegurar condições estruturais, pedagógicas e tecnológicas para a efetiva implementação do currículo (Grifo nosso)**; II – Garantir a implementação das competências e habilidades previstas na BNCC Computação, conforme as orientações da Deliberação CEE nº 233/2025; III – Promover a formação continuada dos profissionais da educação, com foco no desenvolvimento das competências digitais; IV – Atualizar as Propostas Pedagógicas das unidades escolares da rede municipal, assegurando a incorporação das diretrizes da Educação Digital, Midiática e Computação; V – Acompanhar, monitorar e

avaliar o processo de implementação curricular no âmbito do sistema municipal de ensino. O Conselho Municipal de Educação de Taquaritinga delibera a favor da adesão aqui proposta. Caberá à Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade de executar todas as ações pertinentes e documentos que comprovem a execução das ações referentes à exímia implantação em todos os níveis de ensino atendidos pela Rede Municipal de Educação. Nada mais havendo a tratar, eu Patrícia Conceição de Oliveira, designada pela este fim, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes.

Taquaritinga, 24 de agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO
(SME nº 08/2026)

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, comunica o cronograma de rematrícula e matrícula (ano letivo 2027) nas escolas que atendem à educação infantil a seguir:

EMEB "Cézar Augusto Pinheiro"
EMEB "Dr. Estevam Schlobach Salvagni"
EMEB "Prof.ª Eunice Salerno Zuppani"
EMEB "Prof.ª Josephina Mantese Morcelli Pinsetta"
EMEB "Lavinia Camargo da Silva Malachias"
EMEB "Lydia Miziara"
EMEB "Dona Rosa Mucci Ordine"

CRONOGRAMA

- **21/09/2026 a 02/10/2026** – Transferências e Deslocamentos dos alunos do Jardim I e Jardim II.
- **13/10/2026 a 20/10/2026** – Rematrícula dos alunos do Jardim I (2026) que vão para Jardim II (2027).
- **21/10/2026 a 30/10/2026** – Matrícula de novos alunos de Jardim I e Jardim II (ingressantes 2027) para vagas remanescentes.
- **03/11/2026 a 15/11/2026** – Período de Compatibilização da demanda com a projeção para 2027.
- **11/01/2027 a 29/01/2027** – Deslocamento e transferência.

Taquaritinga, 25 de outubro de 2026.

Rita de Cássia Ramalho Bieras
Secretária Municipal de Educação

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTOS A CREDORES

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, juntamente com Senhor **Luiz Tadeu Giollo**, Secretário Municipal da Fazenda em Exercício, **TORNAM PÚBLICO**, a quem possa interessar sobre a necessidade de quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, e,

Considerando a decisão proferida no processo judicial nº 1002832-04.2025.8.26.0619, classificado como Mandato de Segurança Cível - Licitações, ajuizada por P.G.L. Alimentos Ltda., em face do senhor Luiz Tadeu Giollo (Secretário Municipal da Fazenda), na qual defere: ***a) Determinar à autoridade coautora que, no prazo de 5 (cinco) dias, publique e forneça à impetrante a ordem cronológica de exigibilidade dos créditos relacionados aos contratos administrativos pertinentes, nos termos do art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; b) Determinar que se abstenha de realizar pagamentos a fornecedores posteriores à impetrante, relativamente aos créditos exigíveis***;

Considerando que ao assumirmos em 1º de janeiro de 2025, pairou-se inexistente junto à Secretaria Municipal da Fazenda, relatório pormenorizado que indicasse a lista de credores do Município bem como a cronologia de pagamentos;

Considerando que nos deparamos com mais de R$ 70.000.000,00 (setenta milhões) em valores bancários não conciliados, e dívida a curto e médio prazo de aproximadamente R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões), inviabilizando o reconhecimento da ordem cronológica dos pagamentos;

Considerando que o não pagamento das despesas essenciais implicariam na paralisação de serviços importantes aos munícipes, tais como: medicamentos, combustível, transporte de pacientes e alunos, merenda escolar, energia elétrica, precatórios, INSS, FGTS, folha salarial e encargos, repasse ao RPPS e encargos, rescisões contratuais, entre outros;

Considerando a necessidade de fornecimento de material de construção pela empresa: GABRIEL AFONSO GUANDALINI, CNPJ: 57.623.732/0001-55.

Considerando a necessidade de aquisição de itens de construção pela empresa: RT LAJES E BLOCOS LTDA, CNPJ: 53.028.287/0001-24.

Considerando a necessidade de transporte de entulhos com caminhão caçamba, justifica-se a contratação da empresa COLOMBO INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO JAU LTDA, inscrita no CNPJ nº 56.093.038/0001-00.

Considerando a necessidade da prestação do serviço pela empresa ZADI COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 41.734.376/0001-07, referente à gestão de estratégias de comunicação pública.

Considerando a necessidade dos serviços fúnebres prestado por ISMAEL AMANCIO CAETANO CNPJ: 54.717.421/0001-67.

Considerando a necessidade do serviço prestado pela Empresa: MALAVEZZO ORGANIZACAO E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ: 16.594.679/0001-24 referente à prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual, consistentes em assessoramento e consultoria técnica na área de compras.

Considerando a necessidade de instalação de câmera, ventilador e poste de entrada pela empresa: CLEITON HENRIQUE BENTEU, CNPJ: 11.547.658/0001-34.

Considerando a necessidade de execução de serviços de pintura em diversos prédios públicos, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra especializada, faz-se necessária a contratação da empresa LUIS ALVES DE SOUZA JUNIOR, inscrita no CNPJ nº 29.126.723/0001-13.

Considerando a necessidade de aquisição de material (faixa fundo social), adquirido pela empresa CAMPOS E MORAES COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, CNPJ nº 51.449.564/0001-47.

Considerando a necessidade de aquisição de materiais destinados à execução de intervenções de infraestrutura urbana e manutenção predial, faz-se necessária a contratação da empresa R.A. COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.166.662/0001-31.

Considerando a necessidade do serviço prestado da Empresa: AUTO POSTO DE ABASTECIMENTO TAQUARITINGA, CNPJ: 31.624.080/0001-80 referente ao abastecimento de combustíveis para a manutenção e funcionamento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Considerando que estes fatos se comportam como uma clara exceção à regra, impossibilitando ao departamento financeiro da Prefeitura até mesmo identificar se a ordem cronológica dos pagamentos julgados essenciais está sendo ou não desrespeitada;

Considerando que o déficit financeiro total, ainda não estimado por falta de dados, tem comprometido sobremaneira os compromissos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em especial o pagamento de entidades assistenciais; Santa Casa; Hospital de Olhos; INSS; FGTS; repasse ao IPREMT; SAAET; CPFL; aquisição de medicamentos; combustível para máquinas, equipamentos e ambulâncias; entre tantos outros considerados essenciais, os quais estão sendo contabilizados e parametrizados pela Secretaria Municipal da Fazenda;

Considerando os termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especificamente o art. 141, § 1º, inciso V: que prevê ***"pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento***

das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional", o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente;

Considerando que faz parte das obrigações da administração pública dar publicidade aos seus atos praticados no que se refere ao dispêndio de recursos públicos e, porventura e em especial, em casos que possam sugerir a quebra de ordem cronológica de pagamentos;

Considerando que o desequilíbrio da despesa pública e a ausência de pagamento dos compromissos assumidos nos exercícios anteriores, estão afetando a credibilidade do Município quanto à capacidade de honrar compromissos;

Considerando a necessidade de assegurar o adimplemento das obrigações em atraso, a prestação de serviços futuros de indiscutível interesse público, e, principalmente, a manutenção dos serviços essenciais disponíveis à população por meio da administração pública;

Considerando que alguns pagamentos demonstram-se indispensáveis à bem da manutenção dos serviços públicos essenciais e da proteção da vida e da saúde dos cidadãos taquaritinguenses;

Resolve:

I - Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga, por meio da Secretaria de Fazenda, autorizada a regularizar o pagamento de notas fiscais pertinentes aos empenhos abaixo especificados:

1. Empenho nº6013, no valor R$ 27.666,26.
2. Empenho nº6014, no valor R$ 20.062,29.
3. Empenho nº 6226, no valor R$ 48.357,50.
4. Empenho nº 360, no valor R$ 8.000,00.
5. Empenho nº 5763, no valor R$ 1.500,00.
6. Empenho nº 187, no valor R$ 6.000,00.
7. Empenho nº 6015, no valor R$ 27.725,00.
8. Empenho nº 5759, no valor R$ 15.280,00.
9. Empenho nº 6238, no valor R$ 16.645,20.
10. Empenho nº 5290, no valor R$ 470,00.
11. Empenho nº 2397, no valor R$ 21.095,39.
12. Empenho nº 2551, no valor R$ 9.726,77.

II - Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 25 de Agosto de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal
Luiz Tadeu Giollo
Secretário Municipal da Fazenda

.....